**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2023**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **LOCAÇÃO DE ÁREA DE TERRA, DE PROPRIEDADE PRIVADA, PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO, ORIUNDO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, VIA POÇO TUBULAR, ATRAVÉS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

# 

A localização geográfica do Município de Cordilheira Alta, estando acima de altitudes de outros municípios ao seu entorno ou em níveis semelhantes, faz com que não haja rios, afluentes ou lagos de médio ou grande porte que propiciem maneiras sustentáveis e suficientes para coleta de água a ser destinada ao consumo humano em todo o município.

O município conta ainda com um sistema próprio de abastecimento de água no meio urbano e rural, não havendo empresas de tratamento e distribuição de água potável, como em outros municípios no entorno.

Para propiciar o atendimento ao direito de água potável para o consumo humano dos munícipes, torna-se necessária a captação e tratamento de água em diversos pontos geográficos, bem como de origens diferentes, como nascentes, fontes, poços artesianos, açudes e pequenos córregos. Em diversas épocas do ano, possui ainda o agravante da escassez de água devido à fatores climáticos, como a estiagem.

Desta forma, é de fundamental importância a captação e tratamento de água em locais estratégicos onde ela existe em maior volume, facilidade de distribuição por gravidade aos munícipes (reduzindo o custo de bombeamento) e que seja possível captar o maior tempo possível ao longo do ano. Nem todos os locais onde isso ocorre, são locais públicos. Alguns, são de propriedade privada.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **ELZIRA MARIA ZARDO CARNIEL:** CPF: 036.190.979-92 e **VANDERLEY CARNIEL**, CPF: 892.524.979-00 casados em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados no endereço: COLÔNIA CELLA, INTERIOR, CORDILHEIRA ALTA/SC.

A escolha do fornecedor deu-se pela localização geográfica, estratégica e principalmente pela disponibilidade de captação de água para tratamento e distribuição à população de determinada região do município e irá fornecer água aos moradores da Linha Três Irmãos, Campina do Gregório e Pedreira do Pelé, beneficiando um total de cerca de 400 famílias.

# V *–* DA ENTREGA

# A locação do imóvel será de um total de 284m2 de parte de lote colonial Nº 2 situado na Linha Colônia Cella, imóvel sob matrícula 58.948 (do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó), conforme levantamento Topográfico e Memorial Descritivo realizados pelo Técnico em Agrimensura Alan Eduardo Pizzinato Santos, da Amosc.

A partir do início da contratação a contratada deverá:

Permitir acesso à Contratante todos os dias da semana, durante todas as horas do dia, para ir até o local locado, sem necessidade de aviso ou autorização prévia;

Permitir à Contratante a realização de instalações elétricas, hidráulicas, internet, reservatórios de água, construções em alvenaria e demais itens que se façam necessários para a captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água;

Permitir a captação local de água, de mananciais, nascentes ou represas, em qualquer quantidade, conforme a necessidade, para o devido tratamento e posterior distribuição à população, através de redes de distribuição do município;

Permitir a instalação de rede de distribuição de água, passando por outros pontos da propriedade, de forma a possibilitar a distribuição da água tratada aos munícipes da região contemplada, conforme necessidade apresentada pela Contratante.

Caso o imóvel passe para herdeiros ou a outros proprietários, em caso de venda, estes devem respeitar e cumprir o contrato na integra, durante o período de vigência.

# Caso haja interesse no rompimento do contrato, por parte da Contratada, a mesma deverá comunicar por escrito a Contratante, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, com motivos justificáveis, que não possibilitem mais a continuidade da execução do contrato, de forma que a Contratante tenha tempo hábil para remanejamento da estrutura e equipamentos, bem como adequação para outro local, de forma a fornecer água às famílias beneficiadas por este local.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FISCALIZAÇÃO

O preço da locação do imóvel tem como base a avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Portaria Municipal de número 345/2021, com valor máximo de R$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais) mensais.

De acordo com a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação (Ata 21 de 12/01/2023) este valor para contratação supracitada é compatível com os valores praticados no mercado, especialmente referente aos poços artesianos atualmente locados pelo Município.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo secretário da Secretaria de Água e Saneamento Básico, Ivone Salles, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# VII- DO PAGAMENTO – DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

O Município pagará pelo objeto contratado, o valor global anual estimado de **R$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais),** sendo o pagamento efetuado mensalmente no valor de **R$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais)** à CONTRATADA.

O Pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à locação do imóvel, com apresentação de Recibo, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.008 – Elemento 3.3.90 - Despesa 105), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste contrato, por um período de 01 ano, podendo ser prorrogado, havendo interesse por ambas as partes e documentado por escrito, havendo anualmente atualização pelo índice utilizado pelo município.

**VIII - DA GARANTIA**

Não há necessidade de garantia.

**IX – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: (Elzira Maria Zardo Carniel)**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 07/04/2024.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 23/12/2023.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 23/12/2023.

1. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 23/12/2023.

# X – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Elzira Maria Zardo Carniel)

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial, com validade 11/01/2024.

II - Declaração quem não emprega menores

III – Declaração que não possui parentesco conforme Lei Orgânica do Município;

IV - Relatório TCU, com validade para o dia 01/11/2023.

V – Cópia do documento RG.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: (Vanderley Carniel)**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 23/12/2023.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 30/03/2024.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 01/04/2024.

1. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 23/12/2023.

# DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Vanderley Carniel)

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial, com validade 11/01/2024.

II - Declaração quem não emprega menores

III – Declaração que não possui parentesco conforme Lei Orgânica do Município;

IV- Relatório TCU, com validade para o dia 01/11/2023.

V – Cópia do documento Carteira de Motorista.

**XI - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

I - Matricula do Imóvel

II - Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo

III - Ata da Comissão Especial de Avaliação

**XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações contidas neste termo de referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, formas e local constantes no Edital;

– Cumprir os prazos previstos na Lei para a realização de cada etapa do processo;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- Comunicar à Contratante com no mínimo 3 (três) dias de antecedência se irá realizar alguma atividade nas imediações que interrompa temporariamente o funcionamento do local alugado, o acesso ao local ou a capitação da água, com a devida comprovação e justificativa;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**XIV - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- Fraudar na execução do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Cometer fraude fiscal;

- Não mantiver a proposta.

- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- Multa pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada na razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata.

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

# XV – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme Ata 21 da Comissão Especial de Avaliação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 18 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RUDIMAR MARAFON**

Secretário de Administração